

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 –24-13818

Aos 29 dias do mês de julho de 2024, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luis Carlos Henriques Alves, Investigador Auxiliar, da Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, Bruno Filipe Figueiras Medronho, Investigador Principal na Universidade do Algarve, e Marta Laranjo, Professora Auxiliar, na Universidade de Évora na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Decisão
1	Aurinete Santos de Oliveira	Sim	Indeferimento
Alegações	As constantes do formulário para o exercício do direito de participação de interessados: "Na lista final, agradeço pela avaliação e fico feliz pela colocação, porém alego ter experiência em projetos na em universidade no meu país (Brasil), tanto em laboratório como em áreas de projetos de extensão, e neste contexto exponho experiências citadas, que seria uma possibilidade de aumento na pontuação, uma vez que seria aceito pela banca. (...)"		

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do ponto 11. do Aviso de abertura "A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar."</p> <p>De acordo com o definido na ata nº 1, no presente procedimento concursal seria valorada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.</p> <p>O júri entendeu que, apesar da longa experiência profissional que a mesma apresenta enquanto gestora de projetos na área ambiental e socioambiental, auxiliar de laboratório de tecnologia ambiental, assistente técnica agrícola e gestora ambiental, esta não incide diretamente sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso. O júri entende que a experiência profissional descrita não apresenta natureza compatível com a requerida para o estudo da extração e caracterização de óleos essenciais / formulação otimizada do pão funcional /desenvolvimento de microcápsulas / seleção e encapsulamento de probióticos / estudos da estabilidade e libertação dos óleos essenciais e probióticos / análise das propriedades físico-químicas dos produtos desenvolvidos. Assim, importa referir que com a sua avaliação o júri não pretende colocar em causa a relevância do percurso profissional da candidata, mas apenas, de forma imparcial, avaliar a experiência detida, diretamente relacionada com as funções do posto de trabalho a ocupar, o que, no presente caso, a candidata não logrou comprovar.</p> <p>O júri atribuiu a pontuação de 10 valores, no que respeita ao critério da experiência profissional, que teve por base os certificados juntos e os que são conexos com as funções a desempenhar no âmbito deste procedimento concursal, uma vez que a candidata comprova deter experiência profissional, mas em áreas distintas das funções do procedimento em apreço.</p> <p>A candidata ficou ordenada em 12º lugar na lista unitária de ordenação final (em <i>exe quo</i> com a candidata Andreia Vieira Eliseu).</p> <p>O júri, deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída no critério de experiência profissional e assim determinar que são improcedentes as alegações apresentadas nos termos do ponto 9.2. do aviso de abertura.</p>		

II. Quanto aos/às candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Doutor Luis Carlos Henriques Alves
Investigador Auxiliar
da Universidade de Coimbra

Vogais

Doutor Bruno Filipe Figueiras Medronho
Investigador Principal
na Universidade do Algarve

Doutora Marta Laranjo
Professora Auxiliar
na Universidade de Évora